

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

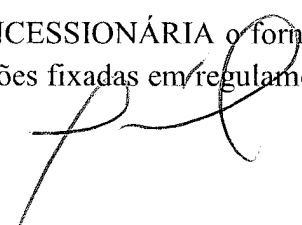
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RIO GRANDE DO NORTE** E A EMPRESA
**COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE
DO NORTE - COSERN**, QUE TEM POR OBJETO
A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL,
NA FORMA ABAIXO.

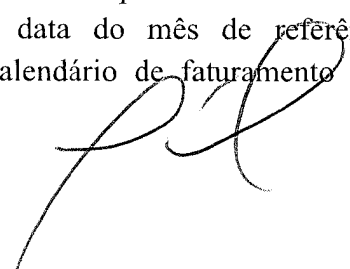
A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, situada no Campus Universitário, Natal/RN, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 24.365.710/0001-83, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, professor **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, nomeado pelo Decreto, de 08 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 08 de fevereiro de 2019, inscrito no CPF nº 466.606.404-44, portador da Carteira de Identidade nº 620.141, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN**, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede à Rua Mermoz, nº 150, Centro, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.196/0001-81, representada pelo senhor **MAIKON BRUNO BARBOSA DE FREITAS**, inscrito no CPF sob o nº 033.794.114-93, e pelo senhor **JOSÉ JÚLIO MELO MACHADO**, inscrito no CPF sob o nº 027.364.794-67, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, processo administrativo nº. **23077.027311/2020-80**, sujeitando-se os contratantes as normas disciplinares previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Resolução ANEEL nº 414/2010 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas:

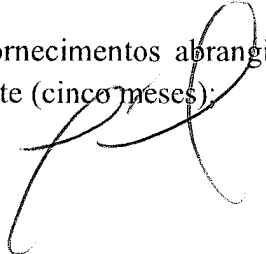
CLÁUSULA PRIMEIRA – NOMENCLATURA

1.1- Para melhor interpretação das terminologias técnicas usadas neste Contrato e nas disposições regulamentares pertinentes, fica desde já, acertado entre as partes os conceitos dos seguintes vocábulos e expressões:

1. **Carga Instalada**: soma das potências de cada equipamento elétrico, ou eletrodoméstico, que esteja instalado na unidade consumidora, expressa em quilowatt (kW);
2. **Concessionária**: empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;
3. **Consumidor**: pessoa física ou jurídica que solicita à CONCESSIONÁRIA o fornecimento de energia elétrica e assume a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que



- dispõem sobre a prestação de serviço público de energia elétrica; 4. Energia Elétrica Consumida: total de energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
5. **Grupo B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;
6. **Grupo A:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição e faturadas neste Grupo, caracterizado pela estruturação tarifária binômia e subdividido em vários subgrupos;
7. **Indicador de Continuidade:** valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. **Interrupção do Fornecimento:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. **Padrão de Tensão:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONCESSIONÁRIA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. **Pontos de Entrega:** é o ponto de conexão do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA com as instalações elétricas da unidade consumidora;
11. **Potência Disponibilizada:** potência de que o sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora;
12. **Potência Elétrica:** é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico ou eletrodoméstico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);
13. **Suspensão do Fornecimento:** é o desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na cláusula quarta;
14. **Tarifa:** valor monetário, fixado em reais, por unidade de energia elétrica consumida;
15. **Unidade Consumidora:** residência, estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada;
16. **Agências Reguladoras:** são instituições criadas por lei, normalmente sob a forma de Autarquia em regime especial, que tem por objetivo regular e fiscalizar serviços concedidos pelo Poder Público, visando sempre a defesa dos interesses do consumidor para que receba serviços adequados, eficazes e com preços justos;
17. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica – agência essa governamental reguladora do setor elétrico nacional;
18. **ARSEP:** Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Rio Grande do Norte;
19. **Ciclo de Faturamento:** É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data do mês de referência, estabelecida pela concessionária de distribuição no seu calendário de faturamento da energia entregue ao consumidor;
- 

20. **Contrato de Adesão**: instrumento contratual com cláusulas vinculadas às normas e regulamentos aprovados pela ANEEL, não podendo o conteúdo das mesmas ser modificado pela concessionária ou consumidor, a ser aceito ou rejeitado de forma integral;
21. **Contrato Bilateral**: contratos de longo termo com vigência, preço e quantidade previamente fixados;
22. **Desligamento Programado**: é aquele cuja elaboração da programação é feita cumprindo-se os prazos definidos neste acordo operativo, sem comprometimento do desempenho dos equipamentos ou confiabilidade operativa do sistema;
23. **Desligamento de Emergência**: desligamento manual de disjuntor, destinado a eliminar riscos iminentes que possam comprometer a segurança de pessoas, instalações e equipamentos, ou para possibilitar a execução de manobras;
24. **Desligamento Forçado**: desligamento automático do disjuntor, por atuação do sistema de proteção, tendo por finalidade proteger o componente sob condições de falta ou defeito;
25. **Poder Público**: pessoa jurídica de direito público que solicita fornecimento de energia elétrica para determinada(s) unidade(s) consumidora(s), assumindo as responsabilidades inerentes à condição de consumidor;
26. **Potência** – Energia Elétrica referida à unidade de tempo e expressa em quilowatt (kW);
27. **Demanda** – Média das Potências Elétricas instantâneas solicitadas por consumidor, durante um período especificado;
28. **Demanda Medida** – A maior demanda de Potência Ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos, ou outro intervalo que venha a ser fixado pelo Poder Concedente, durante um período de faturamento;
29. **Demanda Contratada** – Demanda estipulada em Contrato, posta continuamente à disposição do consumidor no ponto de entrega pela COSERN, e que será integralmente paga, independentemente de ser ou não utilizada durante o período de faturamento;
30. **Demanda Faturável** – Demanda considerada para o cálculo de fatura a ser cobrada ao consumidor, na forma estabelecida na Legislação em vigor;
31. **Demanda de Ultrapassagem** – Parcela da demanda medida integralizada referente a um segmento horo-sazonal, que superar o valor da demanda contratada para o mesmo segmento;
32. **Reserva de Potência** – Demandas contratadas referidas cronologicamente a um determinado período;
33. **Horário de Ponta** – Período definido pela concessionária e composto por 03 (três) horas consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos e feriados definidos por lei federal, considerando as características do seu sistema elétrico;
34. **Horário fora de Ponta** – Será o conjunto das horas complementares às 03 (três) horas consecutivas dos dias mencionados na letra “h”, acrescido do total das horas dos sábados, domingos e feriados definidos por lei federal, considerando as características do seu sistema elétrico;
35. **Período Seco** – Compreende o intervalo situado entre os fornecimentos abrangidos pelas leituras dos meses de maio a novembro de cada ano (sete meses);
36. **Período Úmido** – Compreende o intervalo situado entre os fornecimentos abrangidos pelas leituras dos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte (cinco meses);
- 

37. **Ciclo de Faturamento** – Trata-se do período compreendido entre duas leituras consecutivas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O Presente Termo Aditivo tem como objeto **prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 020/2018-UFRN** e dar continuidade ao fornecimento de energia elétrica pela **CONTRATADA** às unidades consumidoras abaixo relacionadas de responsabilidade da **CONTRATANTE**, sob a contraprestação de pagamento de fatura de energia elétrica mensal, e, e acordo com as regras estabelecidas na legislação para a presente prestação de serviço público, sem prejuízo das condições ora pactuadas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente contratação decorre da Dispensa de licitação, fundamenta no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993, conforme termo de Dispensa de Licitação nº. 9/2018 da **UFRN**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pedidos de mudança de opção tarifária serão acatados desde que sejam solicitados por escrito e a opção anterior tenha se efetivado há mais de 12 (doze) ciclos de faturamento, consecutivos e completos, nos termos da Resolução nº 414 - ANEEL de 09/09/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

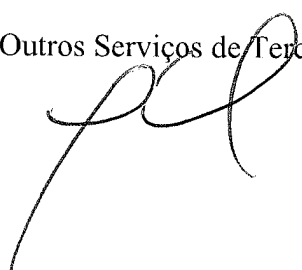
3.1 - Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir do dia 03 de maio de 2020 até o dia 03 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO GLOBAL

4.1- Pela prestação dos Serviços descritos na Cláusula Segunda, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$ R\$ 20.760.000,00 (vinte milhões, setecentos e sessenta mil reais)**, mediante apresentação da Fatura de Serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 12 (doze) meses, assim classificada:

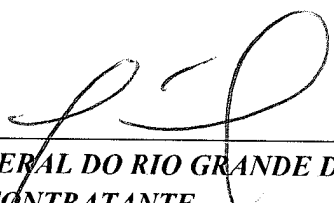
- Esfera: 1
 - AÇÃO: 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior
 - PTRES: 169800
 - NATUREZA DA DESPESA: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 - NATUREZA DA DESPESA: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física
 - FONTE DE RECURSOS: 8100000000
- 

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato, ora aditado, não expressamente modificadas pelo presente Instrumento de Aditamento que, independentemente de transcrição passam a integrá-lo.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Natal/RN, 01 de maio de 2020


UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTRATANTE

MAIKON BRUNO BARBOSA
 DE FREITAS:03379411493

Assinado de forma digital por
 MAIKON BRUNO BARBOSA DE
 FREITAS:03379411493
 Dados: 2020.05.28 18:48:51 -03'00'

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
CONTRATADA



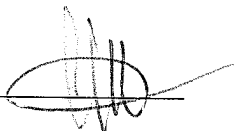
Assinado de forma digital por JOSE
 JULIO MELO
 MACHADO:02736479467
 Dados: 2020.05.29 16:49:52 -03'00'

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

ID:



CPF:

ID:

